



Projeto de Lei Legislativo nº 003, de 26 de março de 2025.

PROTOCOLADO EM 27 03 2025
HORAS: 14 00 LIVRO: 02
FOLHA: 59 Nº: 033 2025

“Altera o Anexo I da Lei Municipal 1.437, de 22 de março de 2018 e dá outras providências.”

Assistente Administrativo

e promulga a seguinte Proposição:

A Câmara Municipal de Congonhal aprovou e ele sanciona

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal n. 1.437, de 22 de março de 2018 passa a ter os seguintes valores:

CARGO	CAPIAL DO ESTADO	INTERIOR S/ PERNOITE	INTERIOR C/ PERNOITE	OUTROS ESTADOS E D. FEDERAL
Presidente	R\$ 846,59	R\$ 346,84	R\$ 564,87	R\$ 1.128,32
Vereadores	R\$ 846,59	R\$ 346,84	R\$ 564,87	R\$ 1.128,32
Servidores	R\$ 846,59	R\$ 346,84	R\$ 564,87	R\$ 1.128,32

Art. 2º - Fica revogado o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.437, de 22 de março de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Congonhal/MG, 26 de março de 2025.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL**
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000

FONE: (35) 3424-1342- CNPJ: 01.541.489/0001-71

E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com

  @camaracongonhal

Vanderval Mariano

- Presidente -

Renato Silva

Vice-Presidente

Lucas Santos Carvalho

Secretário



Justificativa:

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A atualização é em razão dos aumentos dos preços em restaurantes, lanchonetes, padarias e na rede hoteleira.

A desvalorização da moeda, o aumento inflacionário, a instabilidade econômica que assola o País são fatores que diretamente influenciam os preços dos produtos que são pagos pelo consumidor final. Fato de conhecimento de todos, inclusive, objeto de idêntica proposição pelo Chefe do Poder Executivo, constante do Projeto de Lei n. 07/2025.

A revogação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.437, de 22 de março de 2018 se faz necessária, tendo em vista os valores dos subsídios se comparados com as diárias, o que impede as atividades dos vereadores.

Por essas razões, com intuito de garantir aos vereadores e servidores do Poder Legislativo diária digna para ficar à disposição do Município, imperiosa a criação deste Projeto de Lei.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Congonhal/MG, 27 de março de 2025.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL**
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000

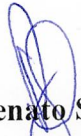
FONE: (35) 3424-1342 - CNPJ: 01.541.489/0001-71

E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com

  @camaracongonhal

Vanderval Mariano

- Presidente -



Renato Silva
Vice-Presidente

Lucas Santos Carvalho

Secretário